



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	A responsabilização dos crimes da ditadura militar brasileira: análise das contradições presentes nos precedentes do Supremo Tribunal Federal.
Autor	RICARDO SILVEIRA CASTRO
Orientador	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
Instituição	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

O presente trabalho insere-se na discussão a respeito da possibilidade jurídica de o Estado brasileiro promover a perseguição criminal e a consequente responsabilização penal dos agentes estatais que, durante o Estado de Exceção (1964 – 1985), violaram normas de direitos humanos. O Poder Judiciário apresentou-se como um grande aliado do regime autoritário, e em seus pronunciamentos (anteriores e posteriores à Lei de Anistia) provocados por familiares dos perseguidos políticos atingidos pelos atos de exceção, é possível perceber a legitimação – por parte do judiciário – do simulacro de legalidade que se forjou durante a ditadura militar.

A questão chegou ao Supremo Tribunal Federal via Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (n.153) proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 2008. Assim, o presente estudo pretende confrontar as premissas que embasaram a decisão do Egrégio Tribunal na ADPF 153 com aquelas adotadas nos julgamentos da ADPF 130 e das extradições dos estrangeiros Manuel Cordeiro Piacentini (EXT 974), Norberto Raul Tozzo (EXT 1.150) e Claudio Valejjos (EXT 1.278).

Em função do objetivo da pesquisa estar relacionado com o confrontamento das decisões (pré-selecionadas) do STF, a partir de uma abordagem fenomenológico-hermenêutica, utilizou-se basicamente a análise documental.

A análise da postura adotada pela Suprema Corte no julgamento da ADPF 130, julgada em 2009, revela que os Ministros optaram por premissas diametralmente opostas aquelas que serviram de base para o julgamento da ADPF 153, em 2010. Na primeira ocasião, o Egrégio Tribunal foi provocado a se posicionar a respeito da recepção da Lei de Imprensa (Lei n. 5.) pela Constituição de 1988. Nesse julgamento, os magistrados reconheceram que a lei atacada foi criada em 1967 com inspiração no paradigma autoritário do regime de exceção vigente. Assim, como defensor da Constituição Federal, o STF assumiu seu papel de guarda dos valores democráticos e fulminou do ordenamento jurídico a legislação que representava um resquício ditatorial. Ao contrário, quando houve o julgamento da ADPF 153, o STF negou que tivesse poderes para afastar a incidência de antigos atos normativos que representassem escolhas políticas do Estado brasileiro, mesmo que eles estivessem em contrariedade com a Constituição Federal vigente.

Outra contradição marcante é a que envolve a matéria de prescrição. Na ADPF 153, alguns Ministros desqualificaram a discussão sobre a extensão da Lei de Anistia aos agentes estatais explicando que – mesmo que se afastasse a incidência da anistia – a punição de todos esses crimes estaria impossibilitada já que estariam prescritos. Ocorre que, no julgamento das extradições (EXT 974, EXT 1150, EXT 1278), o STF concedeu a extradição de militares estrangeiros por crimes cometidos durante ações das ditaduras do Cone Sul, alegando que crimes de sequestro e de ocultação de cadáveres – por serem permanentes – não estariam prescritos.

O estudo revela que, se a Constituição Federal de 1988 representou uma ruptura com o paradigma autoritário construído em 1964 em muitos assuntos, no que tange à justiça de transição – precipuamente sobre o tema da “responsabilização”- é possível averiguar que há uma continuidade dos pressupostos autoritários na ordem vigente.